LEI Nº. 486/2012 **DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.**

"Dispõe Sobre Alienação de Veículos do Patrimônio Público Municipal e dá Outras Providências".

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito do Município de Ribeirãozinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar 4 (quatro) veículos, aos quais ficam, desde já, desafetados do interesse Público Municipal, sendo eles:

→ 01 veículo PAS/MICROONIBUS/NENHUMA, VW/KOMBI, ALCOOL/GASOLINA, ANO/MODELO 2008/2009, 12P/80CV, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, PLACA KAT2742, RENAVAM 122856988, CHASSI 9BWMF07X09P017541;

→ 01 veículo PAS/MICROONIB/NENHUMA, VW/KOMBI ESCOLAR, ALCOOL/GASOLINA, ANO/MODELO 2008/2009, 15P/80CV, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, PLACA NLC5145, RENAVAM 990291960, CHASSI 9BWMF07XX9P012573;

→ 01 veículo PAS/AUTOMÓVEL, FIAT/DOBLO ADV 1.8 FLEX, ALCOOL/GASOLINA, ANO/MODELO 2009/2010, 6P/114CV, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE CINZA, PLACA NLG6967, RENAVAM 193206137, CHASSI 9BD119405A1064469;

→ 01 veículo PAS/MICROONIB/NENHUMA, FIAT/DUCATO GREENCAR MO1, DIESEL, ANO/MODELO 2010/2011, 20P/127CV, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, PLACA NPQ3386, RENAVAM 273208179, CHASSI 93W245H34B2064330.

Art. 2º - A alienação deverá ser procedida de avaliação prévia por Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal, a qual apurará um preço mínimo insuscetível de ser ignorado na sua venda.

Art. 3° - A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade leilão, conforme Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal